

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares Da Responsabilidade Social da Categoria Da Finalidade e Missão do Sindicato Da Base Territorial, Sede Foro e Duração.

Art. 1º - O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SINFOR**, com sede localizada no SIA trecho 3, Lote 225, Ed. Federação das Indústrias do Distrito Federal – 1º andar, constituído como pessoa jurídica de natureza sindical, categoria criada pela Portaria de nº 3.229 de 06 de Setembro de 1988 do Ministério de Estado do Trabalho, pertencente ao plano da Confederação Nacional da Indústria e registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em 20 de dezembro de 2000, regendo-se pelo disposto no presente Estatuto, que consigna as alterações aprovadas em Assembléia Geral e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional, em consonância com as leis vigentes no País.

Art. 2º - O **SINFOR** é a expressão jurídica do associativismo sindical das empresas da categoria econômica das indústrias da informação e comunicação.

Parágrafo único – Poderão filiar-se ou associar-se ao **SINFOR** as empresas que se enquadrarem como integrante da categoria econômica da Indústria da informação e da comunicação seja por similaridade, conexidade ou identidade de interesses.

Art. 3º - O **SINFOR** é uma Unidade de Representação e de Prestação de Serviços para o segmento das empresas industriais filiadas da categoria econômica, descrita no artigo anterior, podendo prestar serviços para as empresas associadas previstas no artigo 8º, deste estatuto, ligadas à cadeia produtiva da indústria da informação e comunicação, e de articulação com as instituições de fomento, sobretudo, as destinadas à captação e difusão de

tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, qualificação e capacitação de recursos humanos, e certificação de qualidade, dentre outras.

Art. 4º - Considera-se missão do **SINFOR** a contribuição para o continuado aprimoramento sócio-econômico do Distrito Federal, para o que coloca a disposição dos seus filiados e associados os seguintes produtos e serviços, com o propósito de aumentar a competitividade das empresas:

- I. Condução da negociação das convenções coletivas de trabalho e sua final decisão;
- II. Assessoramento para as negociações dos acordos coletivos de trabalho;
- III. Disponibilização de um banco de dados de informações competitivas;
- IV. Elaboração de estudos e análises conjunturais de interesse do segmento;
- V. Elaboração de cenários, projeções e pesquisas;
- VI. Captação e difusão de tecnologia;
- VII. Estimulação para a certificação da qualidade;
- VIII. Difusão da cultura empreendedora e exportadora;
- IX. Mobilização das lideranças empresariais para a defesa dos seus interesses, atuando como substituto processual, quando devidamente autorizado;
- X. Promoção de alianças estratégicas para o fortalecimento empresarial;
- XI. Estimulação para a formação de uma rede de parcerias que possa fortalecer o ambiente competitivo de negócios;
- XII. Articulação e orientação da atividade de relações públicas, junto aos Poderes Legislativos e Executivos, para influenciar na legislação de interesse econômico e social, bem como medidas que aumentem a competitividade;
- XIII. Realização de eventos e promoção da capacitação de dirigentes, gerentes e mão-de-obra técnica e operacional;
- XIV. Assessoramento técnico e intermediação da prestação de serviços de consultoria aos seus filiados e associados.
- XV. Articulação para o desenvolvimento e implantação de parques, pólos e ambientes de interesses na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- XVI. Promover esforços para estimular os programas de inclusão digital que tenham como base a utilização das tecnologias, da educação e da informação, objetivando a universalização do acesso ao conhecimento a equipamentos e a conectividade.

Art. 5º - Constitui responsabilidade social do **SINFOR**, contribuir para a transformação das estruturas e das práticas de produção, comercialização e para a introdução de uma competição harmônica entre os agentes econômicos.

Art. 6º - O **SINFOR** tem a sua base territorial coincidente com os limites do Distrito Federal.

Art. 7º - O **SINFOR** tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, sendo a sua constituição por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Corpo Social do SINFOR Dos Direitos e Deveres dos Filiados e Associados

Art. 8º - O Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal – **SINFOR** tem o seu corpo social constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- I. Filiados: empresas da categoria econômica;
- II. Associados: empresas de atividades afins ou complementares, da cadeia produtiva da indústria da informação e comunicação e instituições de fomento, que contribuam para a agregação de valor e espontaneamente se filiem para desfrutar dos serviços colocados à disposição pelo Sindicato;
- III. Honorários: empresas e/ou instituições não filiadas, que se distingam em relação ao compromisso social do **SINFOR**, mediante aprovação da Diretoria Plena.

Parágrafo único – O Regulamento de Filiação e Associação ao **SINFOR** será baixado pela Diretoria Plena, devendo conter, pelo menos, os seguintes princípios:

- a) Podem requerer a sua filiação as empresas da categoria econômica das indústrias da informação e comunicação, desde que estabelecidas na sua base territorial;
- b) Podem requerer a sua associação às empresas de atividades afins, da cadeia produtiva e, ainda, as instituições de apoio competitivo que contribuam para a geração e a agregação de valor aos produtos e serviços e a sua disseminação;
- c) No ato de filiação ou associação, os filiados ou associados devem indicar o seu representante, que participará das atividades sindicais, bem como o eventual substituto;
- d) Comprovação do efetivo funcionamento da empresa ou instituição, na base territorial do **SINFOR**;

- e) Perda da condição de filiação ou associação e, por conseguinte, do direito de representação no **SINFOR**, nos casos de falência ou extinção do ente filiado ou associado;
- f) Perda do mandato e / ou representação, o dirigente que comprovadamente, causar dolo ao Sindicato ou à categoria econômica;
- g) Defender a ética e a moral nas atividades da categoria.

Art. 9º - Constituem direitos dos filiados e associados:

- I. Participar da vida sindical em todas as suas dimensões e aspectos;
- II. Usufruir dos produtos e serviços, na forma e nas condições dos seus regulamentos;
- III. Representar a entidade em organismos públicos ou privados, quando especialmente designado por ato da Diretoria Plena;
- IV. Substituir, em qualquer tempo, o seu representante junto ao Sindicato;
- V. Participar, através dos seus representantes credenciados, da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, podendo, concorrer aos cargos eletivos, na forma que dispõe o regulamento próprio.

Art. 10º - Constituem deveres dos filiados e associados:

- I. Pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Plena;
- II. Participar da manutenção das instituições de serviços sociais e de formação profissional;
- III. Adotar e manter o comportamento ético, baseado no Código de Ética que a entidade sindical venha adotar;
- IV. Contribuir para a manutenção do associativismo sindical e o seu continuado aperfeiçoamento.

Parágrafo Único: As convenções e acordos coletivos de trabalho com a intermediação do **SINFOR** somente serão aplicados à categoria de sócios filiados.

Art. 11º - A aplicação de eventuais penas de advertência, suspensão ou desligamento e outras penalidades será estabelecida no Regimento Interno do **SINFOR**.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Organização

Da Integração ao Sistema Confederativo das Indústrias

Art. 12º - O **SINFOR** integra o Sistema Confederativo da Indústria, através da sua filiação à Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, junto à qual o Sindicato terá quatro Delegados no Conselho de Representantes, eleitos dentre os filiados pela Assembléia Geral para um mandato igual ao da Diretoria Plena, que exercerão estas funções de acordo com a hierarquia constante no registro de chapa da eleição.

Parágrafo único – Os representantes do **SINFOR** junto aos órgãos da FIBRA, deverão atender às condições estabelecidas no seu Estatuto Social e dos seus Regulamentos Internos.

SEÇÃO II

Da Estrutura Organizacional

Art.13º - O **SINFOR** terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Plena;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A estrutura operacional do **SINFOR** será estabelecida no Regimento Interno e deverá conter a explicitação dos seguintes pontos:

- a) Unidades executivas gerenciadas por profissionais;
- b) Estrutura rasa e flexível;
- c) Informatização dos sistemas administrativos e de comunicação;
- d) Foco em resultados, na clientela, e na excelência dos serviços;
- e) Disciplina do funcionamento dos colegiados, periodicidade das reuniões e registro das decisões;

- f) Áreas funcionais de supervisão executiva dos membros da Diretoria Plena;
- g) Adequada seleção dos valores humanos;
- h) As comunicações de natureza sindical, entre filiados, associados e terceiros será feita prioritariamente por meios eletrônicos.

Art. 14º - O **SINFOR** poderá admitir a organização de unidades descentralizadas, nas cidades do Distrito Federal, disciplinadas em ato específico da Diretoria Plena, cujas funções visem democratizar a participação na vida sindical e estender a ação do Sindicato.

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgão colegiado que detém o poder originário e soberano da instituição sindical, composto por seu quadro social, na plenitude do gozo dos seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária, conforme o assunto para a qual seja convocada, podendo instalar-se simultaneamente.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente, ordinária ou extraordinariamente, da totalidade do Conselho Fiscal ou por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados com situação regularizada junto ao **SINFOR**.

§ 3º - O anúncio de convocação da Assembléia Geral poderá ser feito por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e por correspondência por meio eletrônico aos filiados e associados no prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a sua realização.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do Sindicato e, especialmente:

- a) Eleger a Diretoria Plena, o Conselho Fiscal e os Delegados junto à FIBRA;
- b) Decidir sobre os assuntos de natureza institucional, inclusive a reforma do Estatuto Social, exigido para isso, voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- c) Deliberar, aprovando ou rejeitando, com ou sem ressalvas, as contas do exercício findo após pronunciamento do Conselho Fiscal.

d) Autorizar as operações, gravação dos bens e constituição de dívidas, conforme previsão legal aplicável a espécie, à luz do Artigo 38 deste Estatuto.

e) Aprovar o planejamento estratégico e orçamentos;

f) Aprovar as normas dos procedimentos eleitorais;

g) Destituir os membros da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegado junto a FIBRA por motivo justificado. Para isso será necessário a apresentação da decisão da Diretoria Executiva e voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Da Diretoria Plena

Art. 16º - A Diretoria Plena é o conjunto de todos os membros da Diretoria, que se reunirá pelo menos três vezes por semestre, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 17º - Por decisão da Diretoria Plena, poderão ser criados Conselhos e Colégios Técnicos e ou Especiais, destinados a subsidiar os trabalhos de gestão do Sindicato.

Art. 18º - A Diretoria Plena é o colegiado ao qual incumbe a gestão do Sindicato, eleita pela Assembléia Geral, na forma em que disponham as normas dos procedimentos eleitorais, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, composta pelos seguintes membros:

I. Presidente

II. 1º Vice-Presidente

III. 2º Vice-Presidente

II. Doze Vice-Presidentes Executivos Para

- 1 Assuntos Administrativos e Financeiros
- 2 Assuntos Corporativos
- 3 Capacitação e Eventos
- 4 Comunicação Social e Marketing
- 5 Ensino a Distância e Comércio Eletrônico
- 6 Inclusão Digital e Telecentros
- 7 Legislação, Financiamentos e Incentivos
- 8 Outsourcing e Negócios Internacionais

- 9 Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica.
 - 10 Provimento da Conectividade e Certificação Digital
 - 11 Redes, Datacenters e Telecom
 - 12 Segurança da Informação e Combate à Pirataria
- III. Conselho de Vice Presidentes para Orientação Estratégica e Relações Institucionais
 - IV. Colégio de Diretores para Relações com o Mercado e Busca da Competitividade
 - V. Colégio de Diretores para o Desenvolvimento e Difusão da Tecnologia da Informação e Comunicação

Parágrafo Único: Compete à Diretoria Plena, nos planos estratégicos, táticos e operacionais:

- a) Elaborar as propostas do Plano Estratégico e do Plano de Trabalho Anual e respectiva projeção de aplicação dos recursos financeiros, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- b) Prover os meios para o funcionamento do Sindicato;
- c) Articular-se com organismos públicos e privados, com vistas à defesa dos interesses da categoria econômica;
- d) Constituir os grupos temáticos, segundo a relevância conjuntural dos assuntos a serem abordados;
- e) Propugnar e acompanhar o desenvolvimento e crescimento da Indústria da Informação e Comunicação no Distrito Federal.

Da Diretoria Executiva

Art. 19º - A Diretoria Executiva do Sindicato é constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e pelos 12 (doze) Vice-Presidentes Executivos, que se reunirá, pelo menos uma vez por mês, para a condução da gestão do SINFOR, apoiada na estrutura operacional, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 20º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão as suas funções de maneira solidária e co-responsável, cabendo-lhes a participação na gestão do Sindicato, por meio de Áreas Funcionais de Supervisão Executiva.

Art. 21º - A Diretoria Executiva poderá alterar e ampliar as Áreas Funcionais de Supervisão Executiva desde que julgue conveniente para o melhor funcionamento do Sindicato, submetendo à homologação da Assembléia Geral.

Do Conselho de Vice-Presidentes para Orientação Estratégica e Institucional

Art. 23º - O Conselho de Vice-Presidentes, presidido pelo Presidente, é uma unidade de assessoria da Diretoria Executiva , composto por 12 (doze) membros , que atuarão no assessoramento , na orientação estratégica e institucional do Sindicato e nas relações com os Governos , corporações e entidades de classe.

§ 1º - O planejamento estratégico contendo as ações e atuação dos membros do Conselho de Vice-Presidentes será disciplinada mediante ato do Presidente ou Resolução da Diretoria Executiva.

Dos Diretores e dos Colégios de Diretores

Art. 24º - Constitui atribuição dos Diretores, substituir os Vice-Presidentes nas suas faltas e impedimentos, colaborar na gestão do Sindicato e responsabilizar-se por áreas de atuação mediante ato do Presidente ou Resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O Colégio de Diretores para o Desenvolvimento e Difusão das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), composto por 12 (doze) membros, será presidido pelo Presidente ou por Vice-Presidente designado por ele.

O Colégio de Diretores para as Relações com o Mercado e Busca da Competitividade, composto por 12 (doze) membros, será presidido pelo Presidente ou por Vice Presidente designado por ele.

§ 1º - O planejamento estratégico contendo as ações e atuação dos membros dos Colégios de Diretores será disciplinada mediante ato do Presidente ou Resolução da Diretoria Executiva.

Do Conselho Fiscal

Art. 22º - O Conselho Fiscal é unidade de assessoramento da Assembléia Geral, fiscalização da gestão financeira e patrimonial, composto por cinco membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o balanço geral e as contas do exercício financeiro findo;
- b) Pronunciar-se, sempre que solicitado pela Diretoria Plena, sobre os assuntos de natureza patrimonial e financeira;
- c) Escolher o seu Presidente, dentre os seus membros;
- d) Reunir-se, ordinariamente, para o exame das contas do exercício financeiro findo e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Plena ou por sua própria iniciativa, sempre que matéria relevante deva ser objeto da sua apreciação. O Conselho Fiscal poderá deliberar sobre as suas apreciações com voto concorde de no mínimo 3 (três) de seus membros

SEÇÃO III
Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 25º – Constituem atribuições do **Presidente**:

- I. Conduzir, com a Diretoria Executiva, a gestão da entidade;
- II. Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Plena;
- III. Baixar as resoluções necessárias à veiculação das decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Plena;
- IV. Autorizar despesas de qualquer natureza, observado as disposições das legislações em regência e as disposições do Artigo 15, § 4º, Alínea “D” e do Artigo 38, ambos deste Estatuto.
- V. Firmar, com o Vice-Presidente Executivo para Assuntos Corporativos os atos de gestão administrativa;
- VI. Firmar, com o Vice-Presidente Executivo para Assuntos Administrativos e Financeiros, os atos dos quais resultem direitos ou obrigações para o Sindicato;
- VII. Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- VIII. Autorizar a admissão de pessoal, segundo os quantitativos aprovados pela Diretoria Plena e proceder aos atos de demissão;

IX. Delegar as atribuições que julgue convenientes para o melhor funcionamento do Sindicato.

Art. 26º - Compete ao **1º Vice-Presidente**, a substituição do Presidente nas suas ausências temporárias e impedimentos. Em caso de vacância definitiva do Presidente, a substituição será definida e confirmada pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral, devendo o substituto exercer as suas funções até o término do mandato.

Parágrafo Único - Compete ao **2º Vice-Presidente**, a substituição do 1º Vice-Presidente e do Presidente nas suas ausências temporárias e impedimentos

Art. 27º - Competem aos **Vice-Presidentes Executivos**, encarregar-se diretamente da Supervisão Executiva da Área Funcional ou Setorial que lhe for atribuída, com a colaboração e participação dos Vice-Presidentes, Diretores e Filiados/Associados.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus fins, compete à cada **Vice-Presidente Executivo** das Áreas Funcionais ou Setorial :

I - Definir e aprovar critérios e diretrizes de atuação.

II - Contribuir para a realização de estudos que permitam a elaboração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Distrito Federal.

III - Apoiar a difusão, transferência e publicação de resultados de pesquisas e estudos, bem como o intercâmbio de informações e conhecimentos científicos e tecnológicos.

IV – Apoiar e colaborar na realização de eventos, cursos, congressos, seminários, simpósios e conferências de interesse para o segmento da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Distrito Federal.

V – Promover e colaborar no intercâmbio e na cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

VI - Apoiar planos, projetos e programas que visem a formação e capacitação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação visando a melhoria da qualidade do setor produtivo do segmento de TIC no Distrito Federal.

VII - Dirigir, coordenar e controlar as ações político-estratégicas da área funcional ou setorial que for de sua responsabilidade.

VIII - Assessorar, auxiliar e orientar o Presidente e o Colégio de Diretores na formulação do Plano Anual de Trabalho do Sindicato, acompanhando e conferindo periodicamente as metas e objetivos a serem atingidos, em estreita interação com todas as áreas de atuação.

IX - Manter o Presidente informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência.

X - Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 28º - Constituem atribuição dos **Vice-Presidentes** a substituição dos Vice-Presidentes Executivos, a participação ou colaboração nas suas Áreas Funcionais de Supervisão, podendo responsabilizar-se por outras funções, representações e ações da gestão do Sindicato nos seus interesses, definidos e confirmados pela Diretoria Executiva.

Art. 29º- Constitui atribuição dos **Diretores**, substituir os Vice-Presidentes nas suas faltas e impedimentos, colaborar na gestão do Sindicato e responsabilizar-se por áreas de atuação mediante ato do Presidente ou Resolução da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV **Da Renúncia e da Perda do Mandato**

Art. 30º - Os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio sindical;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência para outra base territorial.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela Diretoria Plena após a instauração e conclusão do processo, referendada pela Assembléia Geral. A aceitação ou solicitação de transferência (alínea d) se fará com base em requerimento do interessado.

§2º - Toda a suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

- a) As notificações serão pessoais e personalíssimas;

- b) A notificação será feita pelo Presidente do SINFOR;
- c) Sendo notificado o Presidente, a notificação deverá ser feita por ordem do 1º Vice-Presidente do SINFOR;
- d) O prazo para defesa nunca será inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o presente Estatuto.

§ 4º - Para ocorrer às hipóteses relatadas nos parágrafos antecedentes, será constituída uma Comissão de Sindicância pela Assembléia Geral extraordinariamente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, das Rendas e do Regime Financeiro

SEÇÃO I Do Patrimônio e das Rendas

Art. 31º - O patrimônio do Sindicato será constituído dos seguintes bens, valores e receitas:

- I. Contribuição estabelecida em Lei, inclusive associativa e Confederativa Patronal e Confederativa Sindical, das empresas filiadas ou associadas;
- II. Bens móveis, imóveis e direitos adquiridos a qualquer título;
- III. Doações ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- IV. Remuneração dos seus produtos e serviços;
- V. Rendimentos dos imóveis que possuir;
- VI. Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VII. Outras receitas de qualquer natureza, já existentes ou que venham a ser criadas no sistema da legislação brasileira, permissivas de recebimento por entidades sindicais.

Art. 32º - A alienação, doação, permuta e sub-rogação de bens e direitos do Sinfor dependerá da prévia e expressa autorização da Assembléia Geral, consoante à legislação aplicável a espécie, observado o Artigo 15, § 4º, Alínea "D" e o Artigo 38.

§ 1º - Somente serão aceitas doações que não impliquem em encargos para o Sindicato, quando autorizadas pela Assembléia Geral. É vedada, em qualquer

hipótese, a prestação de fiança e de aval, bem como a constituição de hipotecas, sobre quaisquer bens do Sindicato.

§ 2º - O patrimônio do Sindicato, no caso da sua extinção, será revertido, prioritariamente, para instituição que vise aos mesmos objetivos e finalidades, observado as situações, atentando-se à legislação aplicável e ao Artigo 15, § 4º, Alínea “D” e Artigo 40.

Seção II Do Regime Financeiro

Art. 33º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34º - O Sindicato levantará, em cada ano, o balanço consolidado, referenciado a 31 de dezembro, com as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a fim de apurar a sua situação econômica e financeira.

Art. 35º - Anualmente, até o dia 15 de dezembro, a Assembléia Geral decidirá sobre a previsão orçamentária, com as estimativas de receita e despesa para o exercício seguinte, observada a sua compatibilidade com o Plano de Trabalho.

Art. 36º- Até o último dia do mês de março, de cada ano, a Assembléia Geral decidirá sobre o Relatório Anual, o balanço geral e as contas do exercício findo.

Art. 37º - É vedada a distribuição de resultados financeiros, a qualquer título, entre associados e dirigentes do Sindicato, devendo ser os seus excedentes aplicados, obrigatoriamente, na consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38º - Os filiados, associados, dirigentes e prepostos do **SINFOR**, embora responsáveis civis e penalmente pela prática de atos contrários à lei, não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, salvo nos casos especificados em lei, referente àqueles que sejam membros de cargos de Diretoria, no tocante a gestão patrimonial e ordenamento de despesas, conforme reza o ordenamento jurídico em vigência.

Art. 39º - Os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das suas funções, excetuada a concessão de

ajuda de custo e ressarcimento de despesas, no caso de viagens ou de representação.

Art. 40º - O **SINFOR** poderá ser extinto por decisão de três quintos dos integrantes do seu quadro social reunidos em Assembléia Geral, hipótese em que o seu patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros, decorrentes das suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio de instituição que vise aos mesmos objetivos.

Art. 41º - O presente Estatuto poderá ser alterado, em decisão por voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 42º – O **SINFOR**, para os fins de direito, fará registrar as alterações do Estatuto Social no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e seu arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego.

APROVADO, EM ATA, NA DÉCIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2007, CONVOCADA CONFORME ARTIGO 15º PARÁGRAFOS 2º e 3º DESTE ESTATUTO SOCIAL.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
Presidente

RICARDO JOSE MASSTALERZ
Diretor para Assuntos Corporativos

SUELY MARIA SILVA
Diretora para Assuntos Financeiros

FLAVIO ROGERIO DA MATA SILVA
OAB/DF Nº. 13.921